



LEI N.º 728 DE 04 DE OUTUBRO DE 2007

“Autoriza o poder executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado de minas gerais, para delegação ao estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgoto sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de contrato de programa a ser celebrado entre o município, o estado e a empresa.”

O povo de Francisco Badaró/MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Francisco Badaró autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 241 da CF/88, na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de cinco de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a sede do Município, Distritos, povoados e Comunidades Rurais com no mínimo duzentos e no máximo cinco mil habitantes.

Art. 2º - Fica o poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº. 8666/93 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais, e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.



Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei visam a integração dos serviços Públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de Saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O Convênio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

- I – Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação de serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II – os direitos e obrigações do Município;
- III – os direitos e obrigações do Estado; e
- IV – as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Artigo 5º A vigência do **Convênio de Cooperação** será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo município ao Estado de Minas Gerais e/ ou á empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestatos os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único: A indenização de que trata este artigo somente será devida pelo município, caso haja rescisão imotivada do contrato e até o limite dos investimentos realizados, comprovados em regular processo administrativo, respeitado o direito de ampla defesa.

Artigo 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.



Parágrafo Único. No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, 04 de Outubro de 2007.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal